



**NOVAS REGRAS**  
**LEI DE INCENTIVO À CULTURA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 30 DE JANEIRO DE 2024**



**OLIVIERI ASSOCIADOS**



**HUB CULTURAL**

# OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de cultura e entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

## HUB CULTURAL

Hub Cultural concentra e oferece, gratuitamente, conteúdo qualificado para os profissionais da arte, cultura, esporte, social e mercado do entretenimento e do live marketing. Na plataforma, são encontrados: Artigos, legislação, editais, pesquisas, e notícias sobre cultura e entretenimento e investimento cultural e social, entre outros temas.



[www.olivieriasociados.com.br](http://www.olivieriasociados.com.br)



[www.hubcultural.com.br](http://www.hubcultural.com.br)



[/olivieriasociados](https://www.facebook.com/olivieriasociados)



[/olivieriasociados](https://www.instagram.com/olivieriasociados)



[/olivieriasociados](https://www.linkedin.com/company/olivieriasociados)



# APRESENTAÇÃO

Prezados,

A Equipe da Olivieri elaborou este Manual sobre os impactos da **nova Instrução Normativa 11/2024 que alterou a Instrução Normativa 1/2023** na Lei de Incentivo à Cultura (conhecida como Lei Rouanet) com o objetivo de auxiliar produtores, artistas e demais profissionais vinculados à área de gestão cultural na elaboração e execução de seus projetos.

Compilamos e simplificamos as informações considerando o que está em vigor agora. Assim, desde já, pedimos compreensão ao fato do Manual não trazer todos os detalhes, mas, como sempre, faremos, novos textos com assuntos específicos em breve.

Por fim, esperamos que este Manual possa mesmo auxiliar e facilitar a execução dos projetos. Afinal, a Lei de Incentivo a Cultura é apenas uma ferramenta que viabiliza financeiramente ideias e ações artísticas que nos transformam.

Deixemos a arte ser a única e verdadeira protagonista!

Boa leitura e Grandes projetos!

Powered by



HUB  
CULTURAL

[www.hubcultural.com.br](http://www.hubcultural.com.br)

# ÍNDICE

<b>A Olivieri / Hub Cultural.....</b>	<b>2</b>
<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>  Projetos Novos</b>	
- Limites de Projetos.....	6
- Limites por tipo de Proponente e Empresa.....	7
- Exeções aos Limites.....	8
- Enquadramento.....	8
- Custo - Benefício.....	9
- Apresentação de Propostas.....	10
- Currículo, Experiência.....	10
- Plano Anual ou Plurianual.....	11
- Orçamento.....	11
- Estrutura de Orçamento.....	12
- Limites de Valores.....	13
- Remuneração do Proponente.....	14
- Custos Administrativos.....	14
- Despesas Vedadas.....	15
- Democratização de acesso.....	16
- Outras Medidas Democráticas.....	17
- Contrapartidas Sociais.....	18
- Chamamento Público de Seleção de Projetos.....	19
<b>  Análise das Propostas Culturais</b>	
- Fase de Admissibilidade .....	21
- Admissibilidade.....	22
- Publicada Portaria de Aprovação.....	24
- Exeção na Admissibilidade e Aprovação de Projetos...26	
- Prorrogação do Prazo de Captação.....	26
<b>  Divulgação - Patrocinador</b>	
- Divulgação.....	28
- Material de Divulgação.....	28
- Promoção do Patrocinador.....	29
- É Vantagem Indevida.....	29
- Não é Vantagem Indevida.....	30
<b>  Prestação de Contas</b>	
- Prestação de Contas - Acompanhamento.....	33
- Prestação de Contas - Execução.....	33
- Prestação de Contas.....	35
- Relatório Final.....	36
- Sanções.....	39
<b>  Como Fica Para os Projetos em Execução</b>	
- Projetos em Execução.....	42

# **PROJETOS NOVOS**

## **PONTOS PRINCIPAIS**

# Normas Aplicáveis

## LIMITES DE PROJETOS

Os novos projetos, a serem enviados à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania para análise e aprovação, deverão seguir as novas regras e limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 11, publicada em 30 de janeiro de 2024. Atenção, pois, para aprovação e execução de projeto, devem ser consideradas, além da IN:

- Lei 8.313/91;
- Decreto 11.453/23;
- Lei 9.784/99;
- Demais regras administrativas e tributárias.

**AVISO:** Neste Manual, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cultura será identificada simplesmente como SECULT.

## LIMITES POR PROPONENTE E TIPO DE EMPRESA

Os limites de quantidade de projetos e de valores máximos permitidos por proponente estão definidos por tipo de empresa, como segue:

Limites de Projetos e verba por Proponente			
	MEI / pessoa física	Demais sociedades unipessoais	Sociedades Limitadas e demais pessoas jurídicas
Quantidade de Projetos por Proponente	4	8	16
Valor máximo de Projetos ativos Por proponente	R\$1.000.000,00	R\$6.000.000,00	R\$10.000.000,00
Limites máximos Por projeto	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00

### IMPORTANTE:

Empresas que possuam sócios dirigentes em comum ou participem do mesmo grupo empresarial deverão atender aos limites por proponente e por empresa em conjunto. Ou seja, serão somados projetos e valores e aplicados os limites acima.

## EXCEÇÕES AOS LIMITES

Os tetos de valores não se aplicam às propostas abaixo:

Planos anuais e plurianuais de atividades, **respeitado o valor histórico de captação**

que será definido em razão dos últimos 5 exercícios captados, considerando aumento de até 30%;

Patrimônio cultural;

Museus e memória

Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido

valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura; e

## ENQUADRAMENTO

O Projeto será enquadrado no **Artigo 18 ou 26 da Lei 8313/91**, conforme o segmento cultural de acordo com o produto principal do projeto.

Importante ressaltar que as ações de capacitação e treinamento de pessoal de diversas áreas artísticas poderão ser enquadradas no Artigo 18, e terão, portanto, 100% de incentivo fiscal.



## CUSTO - BENEFÍCIO

Para encaminhamento de uma proposta, o valor por pessoa beneficiada deverá ser de até R\$ 300,00. Para obtenção do valor por beneficiário deve ser realizada a seguinte equação:

<b>VALOR SOLICITADO</b> (Valor do Projeto + Custos Vinculados)	$\div$	<b>NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS</b> (público do produto principal)
---	--------	--

Importante: O custo-benefício é usado para admissão do projeto. Não corresponde ao preço médio do produto que estará no tópico "Democratização".

O custo-benefício não se aplica às propostas abaixo relativas a:

- Patrimônio cultural tombado, registrado ou de reconhecido valor cultural;

- Museus e Memória;
- Planos anuais ou plurianuais;
- Restauração de obras de arte;
- Arquitetura;
- Concertos Sinfônicos;
- Povos originários e tradicionais;
- Óperas;
- Prêmios;
- Pesquisas;
- Educativos em geral;
- De manutenção de corpos estáveis;
- Projetos de inclusão da pessoa com deficiência;
- Desfiles festivos;
- Produção de obras audiovisuais;
- Projetos realizados em espaços com até 150 lugares.

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Documentos não essenciais à análise e aprovação do projeto poderão ser apresentados antes da liberação dos recursos captados.

Propostas de ação continuada e de nova edição de projetos: a movimentação dos recursos pelo novo projeto depende do encerramento da execução do projeto anterior.

APRESENTAÇÃO DE PROJETO: Novo prazo final: 31 de outubro

Considera-se a mesma empresa – se tiver os mesmos sócios / dirigentes / cooperativados / grupo empresarial;

## CURRÍCULO E EXPERIÊNCIA

O proponente do projeto deverá demonstrar:

Experiência em atividades culturais, apresentando portfólio e materiais comprobatórios.

Cartão de CNPJ com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente à área cultural, de acordo com a classificação estabelecida pela MINC (Anexo VII da IN1/2023).

Utilização do currículo da equipe técnica do projeto, para comprovação de experiência cultural.

Para **primeiro projeto** o proponente precisa ter ou atuação comprovada na área ou o projeto estar limitado a R\$ 200.000,00

# PLANO ANUAL OU PLURIANUAL DE ATIVIDADES

Novo prazo final de apresentação: 31 de agosto

Poderão ser apresentados por instituições sem fins lucrativos.

Poderão ser apresentados projetos destinados a:

- o Manutenção de instituições culturais ou artístico- culturais, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado, e demais ações constantes do seu planejamento;
- o Espaços culturais ou artístico-culturais, incluído sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento;
- o De grupos e coletivos corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;
- o realização de eventos culturais ou artístico-culturais calendarizados e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

## IMPORTANTE:

- o Projetos podem ser anuais ou plurianuais (12, 24, 36 ou 48 meses)
- o Enviar proposta até 31 de agosto;
- o Limite da captação de recursos se aplica a cada ano de Plano Plurianual;

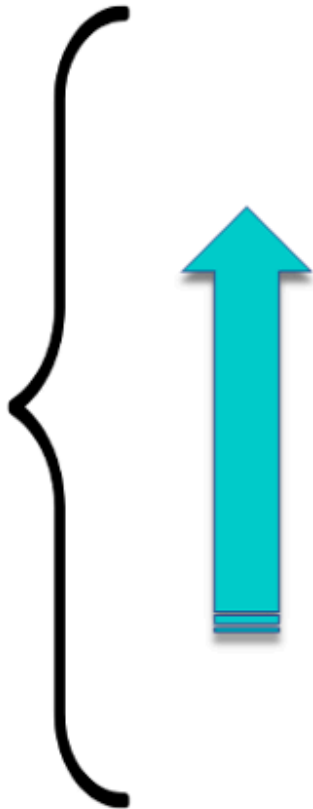
# ORÇAMENTO

## PONTOS IMPORTANTES:

- As rubricas poderão ser remanejadas pelo proponente, sem necessidade de autorização da SECULT, dentro do limite de 50% do valor do item e sem aumento do grupo de despesas;
- Está autorizado o saque de até R\$1.000,00, por dia, para pagamento de pequenas despesas;
- Todos os gastos devem ser feitos através de TED ou PIX desde que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço;
- Não deve mais ser usado cheque;
- A contratação de contador é obrigatória;
- A previsão de custos com advogado é obrigatória;
- Depósito feito por equívoco em um projeto, depende de anuência do patrocinador para o estorno.

# ESTRUTURA DE ORÇAMENTO

**CUSTO DO PROJETO**



## VALOR DO PROJETO

- Pré
- Produção
- Pós – produção
- Recolhimento
- Contador + Jurídico

## CUSTOS VINCULADOS

- Administrativo – 15%
- Divulgação – 20%

## CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Captação – 10% até 150.000,00

### **CUSTO TOTAL**

=

Custo do Projeto + Outros Incentivos + Outras Fontes

### **CUSTO GLOBAL**

=

Custo Total + Aplicação Financeira

## LIMITES DE VALORES

O limite para pagamento de **cachês artísticos** com recursos incentivados, por apresentação, será de:

- Artista individuais: R\$ 25.000,00;
- Grupos e coletivos artísticos, exceto Orquestras: R\$ 50.000,00;
- Orquestras: R\$ 5.000,00 por músico e R\$ 25.000,00 para o maestro ou regente;
- Valores superiores podem ser aprovados pela CNIC;
- Direitos Autorais e Conexos: Valores compatíveis com os preços praticados no mercado cultural, até o limite de 10% sobre o valor homologado para execução;
- ECAD: 10% do valor total dos cachês pagos em cada apresentação;
- Audiovisual - Direitos de exibição cinematográfica - Até 20% do valor homologado para execução.

O limite para pagamento em **Projetos Audiovisuais:**

Curtas metragens: R\$ 300.000,00

Médias metragens: R\$ 800.000,00 a R\$ 1.000.000,00

Mostras/festivais/eventos:

- Primeira edição: R\$ 500.000,00

- Segunda edição: valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento;

Programas de TV: R\$ 65.000,00 por episódio;

Programas de rádio: R\$ 125.000,00 para programação semestral;

Podcast: R\$ 20.000,00 por episódio

Sítios de internet

- R\$ 65.000,00 para infraestrutura do site

- R\$ 190.000,00 para produção de conteúdo para o site;

Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: R\$ 700.000,00

Websérie: R\$ 30.000,00 por episódio

Games: R\$ 1.500.000,00

Plataforma de vídeo sob demanda independente para difusão de acervo e conteúdo audiovisual prioritariamente nacional: R\$ 2.000.000,00

+ Soma de vários produtos audiovisuais: Deve respeitar a soma dos limites por projeto e por proponente (acima)

Projetos audiovisuais contemplados em editais ou com contrato/termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado.

## REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE

Até 20% do valor captado, desde que preste serviços que estejam previstos no orçamento aprovado.

Serão incluídos neste limite, os serviços realizados por: cônjuge, companheiro, por empresa coligada.

Exceção à regra do limite de 20% para projetos ligados a patrimônio e a construções de equipamentos

Exceção à regra do limite de 20% para grupos artísticos, familiares e corpos estaveis.

## CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Custos administrativos (15%) e inclui:

- aquisição ou locação de bens e demais materiais de consumo;
- locação de imóveis onde ocorrerão as atividades administrativas, com encargos incidentes, tributos e condomínio;
- tributos relativos às atividades administrativas, tais como impostos e taxas, e tarifas;
- contas de telefone, internet, água e luz;
- serviços de postagem de correspondências;
- remuneração do pessoal administrativo e pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários relativos à sua contratação, incluindo planos de saúde aos empregados e seus dependentes;
- transporte do pessoal administrativo e insumos necessários;
- diárias de viagem, incluindo hospedagem, alimentação e transporte;
- serviços necessários à elaboração de propostas culturais e elaboração do Projeto Executivo de obras relativas ao patrimônio material, mediante estabelecimento de contrato prévio;
- consultorias especializadas em gestão para a execução de projetos culturais.

## DESPESAS VEDAS

Não podem ser previstas no orçamento nem executadas as seguintes despesas:

- Taxa de administração, ou similar;
- Em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta, por quaisquer tipo de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Leis específicas;
  - Com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais contratados para realização do projeto ou para os participantes das ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;
  - Compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada e reconhecida pela CNIC;
  - Com serviços de captação, nos casos de proposta cultural:
    - a) com patrocínio exclusivo de edital; ou
    - b) apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador;
  - Pagamento de serviço de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente para o patrocinador
  - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
  - Com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.

## DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

A comercialização de produtos ou venda de ingressos deve seguir os parâmetros abaixo, que já deverão estar declarados no Plano de Distribuição apresentado com a proposta cultural:

- Mínimo 10% - distribuição gratuita à população (Caráter social, educativo ou para formação artística);
- Até 10% - distribuição gratuita pelos patrocinadores;
- Até 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente para divulgação;
- Mínimo 20% - comercialização com preço popular (3% do salário mínimo = R\$ 42,36);
- 50% - Comercializado com preço médio de R\$ 250,00.
- Apresentações exclusivas: poderão ser concentradas em uma mesma apresentação: distribuição gratuita à população; pelos patrocinadores; ou promocional do proponente.
- Caráter social = pessoas de grupos minoritários ou comunidades em vulnerabilidade social, tais como: negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família e CadÚnico.
- Caráter educativo = distribuição a alunos da rede pública de ensino fundamental, médio ou superior.

A distribuição gratuita à população deve ser comprovada com declaração assinada pela instituição onde conste:

- Nome da instituição recebedora, CNPJ e dados do seu representante/subscritor;
- Nome do projeto e número do PRONAC;
- Quantidade de ingressos ou produtos recebidos gratuitamente;
- Compromisso de promover a distribuição gratuita à população.



## **OUTRAS MEDIDAS DEMOCRÁTICAS**

*É necessária a adoção de pelo menos uma medida de democratização de acesso, a qual deverá ser escolhida na lista prevista no Artigo 30 da Instrução Normativa.*

### **Artigo 30 da IN 11/2024**

- I - doar 10% (dez por cento) dos produtos resultantes da execução do projeto para distribuição gratuita com caráter social ou educativo, além do previsto inciso II do art. 29, totalizando 20% (vinte por cento);
- II - oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos, incluindo os seus acompanhantes;
- III - disponibilizar, na Internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino, e de outros eventos referente ao produto principal, acompanhado com libras e audiodescrição;
- IV - garantir a captação e veiculação de imagens das atividades e de espetáculos por redes públicas de televisão e outros meios de comunicação gratuitos;
- V - realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- VI - realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infantojuvenil;
- VII - realizar atividades culturais nos estabelecimentos prisionais das unidades da federação;
- VIII - estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público;
- IX - outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela CNIC; ou
- X - oferecer bolsas de formação, inserção e difusão para o mundo do trabalho em cultura voltadas para a pesquisa e a qualificação técnica, artística e cultural, que alcancem públicos prioritários e vulneráveis.

# Ações de Formação

## **CONTRAPARTIDA SOCIAL**

### **A ação formativa cultural deverá:**

- Corresponder a 10% do total do público;
- Ter, no mínimo, 20 pessoas, e máximo de 500;
- Ações devem ser para estudantes e professores de escolas públicas;

Não se aplica aos projetos que contenham ações formativas ou programas educativos gratuitos.



### **EXEMPLO**

Exposição - 600 pessoas  
Ação para 60 pessoas  
60 estudantes ou Professores de escola pública

## **CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

Patrocinadores que realizem chamamento público para seleção de projetos, devem solicitar avaliação do Edital pelo MinC com 90 dias de antecedência os quais deverão ter:

- descrição do objeto do chamamento público;
- tipos de proponentes a serem beneficiados (pessoas físicas ou jurídicas);
- valor total a ser incentivado;
- valores e quantidades previstas dos projetos e proponentes a serem selecionados;
- valores a serem contemplados, por áreas e segmentos culturais, conforme Anexo IV;
- público-alvo por regiões, estados e municípios a serem contemplados;
- cronograma previsto para o chamamento público, com as datas para cadastramento das propostas no SALIC, contemplando até a fase dos depósitos nos projetos contemplados; e
- regras de participação e seleção dos projetos e proponentes.
- proposta será identificada no SALIC;
- Análise da admissibilidade será feita apenas para propostas selecionadas pelo Edital.

# **ANÁLISE DAS PROPOSTAS CULTURAIS**

# FASE DE ADMISSIBILIDADE

## 60 DIAS

Análise progressiva de Admissibilidade, com exame automatizado.

### ETAPA 1

#### Exame Preliminar

##### **Inicialmente, serão analisados:**

- Os documentos e informações do proponente e de seus dirigentes;
- O currículo do proponente e de seus dirigentes;
- Aplicadas as trilhas de controle que incluem:
  - Regularidade do proponente e sócios;
  - Regularidade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas
- CNAE do proponente.

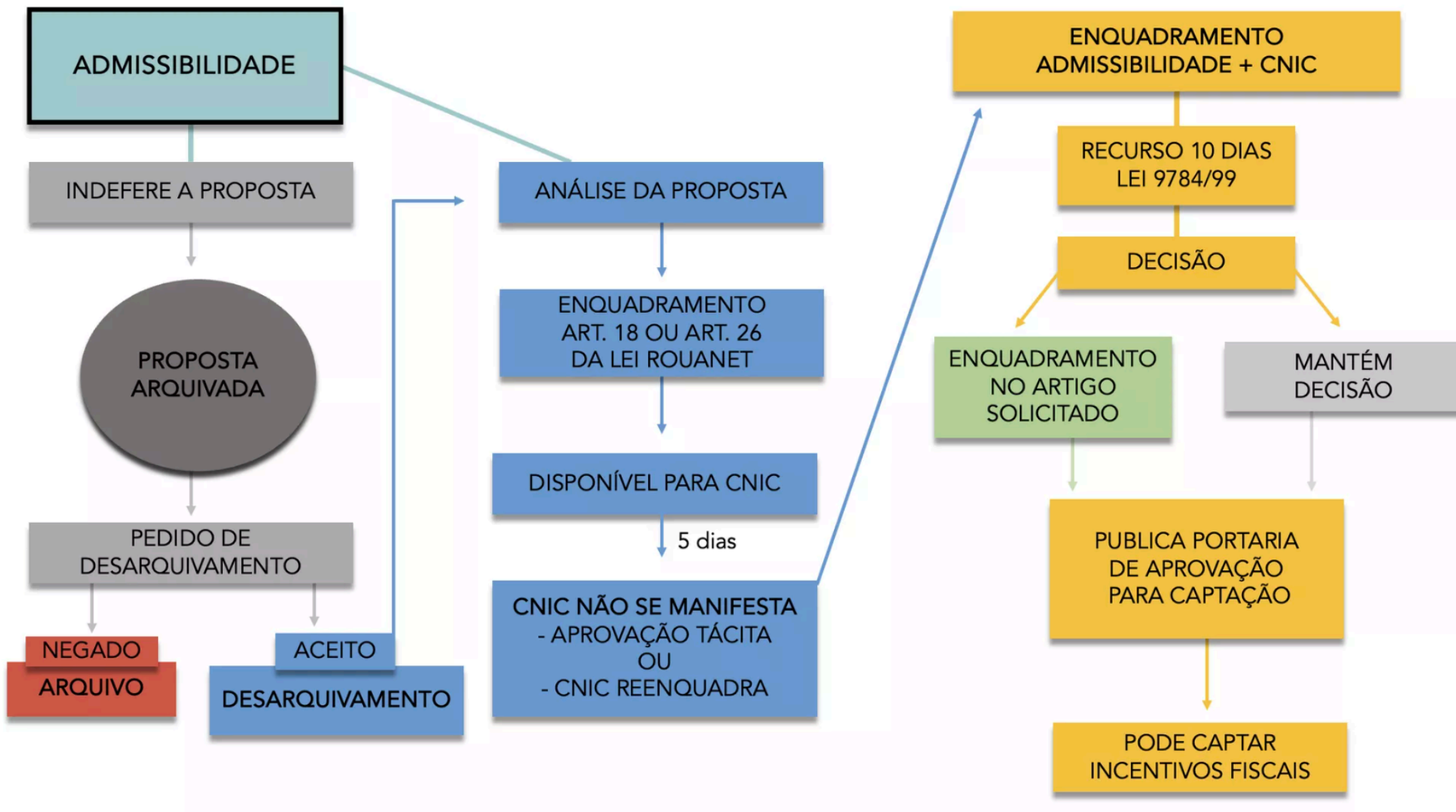
##### **A proposta não poderá:**

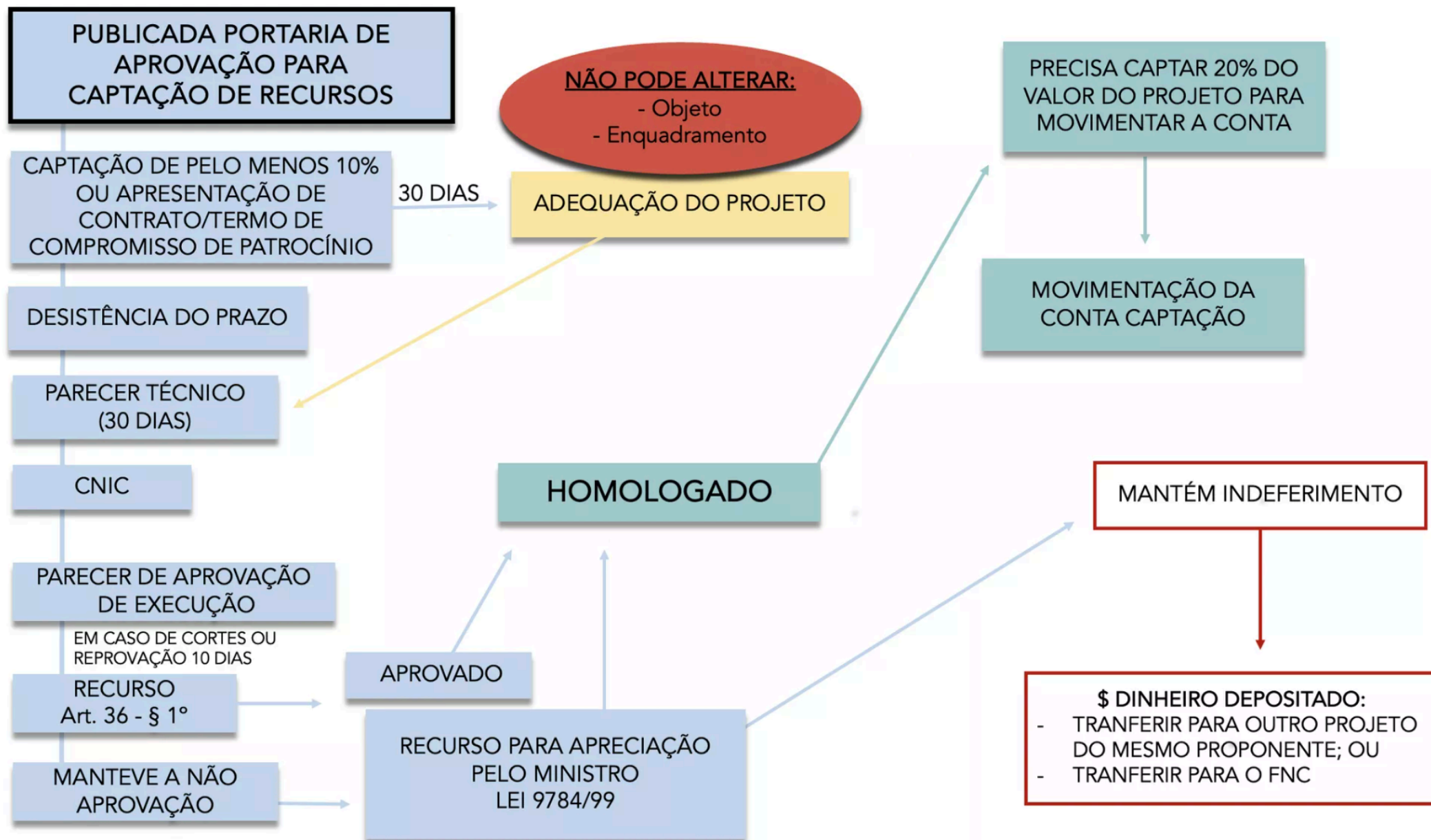
- Contrariar regulamentação relativa ao uso do incentivo Fiscal;
- Ter objeto e cronograma similares a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente;
- Terem as mesmas características que levaram ao indeferimento de proposta ou projetos similares, apresentados nos últimos 12 meses, mesmo que por proponente diverso.
- Exceder o custo per capita (R\$ 300,00)

### ETAPA 2

#### Análise das informações

- Enquadramento do projeto - Artigo 18 ou 26;
- Previsão de:
  - Acessibilidade;
  - Democratização de acesso;
  - Ações formativas culturais.





## EXCEÇÃO NA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Para os projetos abaixo, a análise seguirá diretamente para o parecerista e para CNIC, independentemente de captação de 10% do valor do projeto:

- Projetos de proteção do patrimônio tombado/registrado ou reconhecido pelo IPHAN ou IBRAM;
- Projetos Museológicos;
- Planos Anuais e Plurianuais;
- Aprovado em chamamento público e edital;
- Projetos com contratos ou termos de compromisso de patrocínios firmados, que garantam o alcance do 10%;
- Projetos apresentados por instituições criadas pelo patrocinador.

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

O Prazo máximo de captação com eventuais prorrogações, deverá ser sinalizado no cadastramento da proposta e será concedido por este Ministério, de forma automática, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses após exercício fiscal subsequente ao da aprovação de projetos

O prazo não se aplica nos seguintes casos:

- Caso fortuito ou força maior;
- Projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis ;
- Apresentação de contrato de patrocínio ou documento de seleção pública.



# **DIVULGAÇÃO**

## **PATROCINADOR**

## **DIVULGAÇÃO**

Como regra geral, é permitido prever até 20% do Valor do Projeto para pagamento de sua divulgação.

## **MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

O proponente deverá:

- Incluir logomarca do Pronac e Governo Federal, em toda divulgação institucional dos projetos incentivados, conforme o Manual de Identidade Visual da SECULT.

obrigatória a inserção das logomarcas que identificam o uso dos incentivos fiscais. Tais logomarcas devem ter visibilidade igual à marca do patrocinador majoritário - sempre seguindo as regras do Manual de Identidade Visual da SECULT.

**Deverão ser divulgadas as medidas de acessibilidade**

## **PROMOÇÃO DO PATROCINADOR**

Como regra geral, o patrocinador poderá:

- Receber 10% do produto final;

- Colocar sua logomarca na divulgação;

- Realizar outras ações que não sejam classificadas como vantagem indevida.

## **É VANTAGEM INDEVIDA**

Conforme determina a Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura) não é permitida a adoção de práticas que configurem vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador.

O projeto será reprovado, gerando - para proponente e patrocinador - a obrigação de devolução do Imposto de Renda corrigido, acrescido de juros e demais acréscimos previstos na legislação, além de eventual responsabilidade criminal.

**(Artigo 30 Lei 8.313/91)**

## **NÃO É VANTAGEM INDEVIDA**

Ações adicionais do patrocinador, proponente ou captador para prospecção comercial, programa de relacionamento e ampliação da divulgação ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que custeadas com recursos não - incentivados;

Fornecimento de produtos ou serviços do patrocinador, desde que comprovada a economicidade e exclusividade;

Concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou outras atividades associadas ou não ao projeto cultural;

Comercializar produtos e subprodutos do projeto em condições promocionais no local do evento.

Sessão comercializada de forma adicional ao plano de distribuição

# **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

## **ACOMPANHAMENTO**

O MinC fará acompanhamento da execução do projeto e dos gastos através das trilhas de controle, do acompanhamento dos documentos anexados ao Salic, e em vistorias "in loco".

### **TRILHAS DE CONTROLE:**

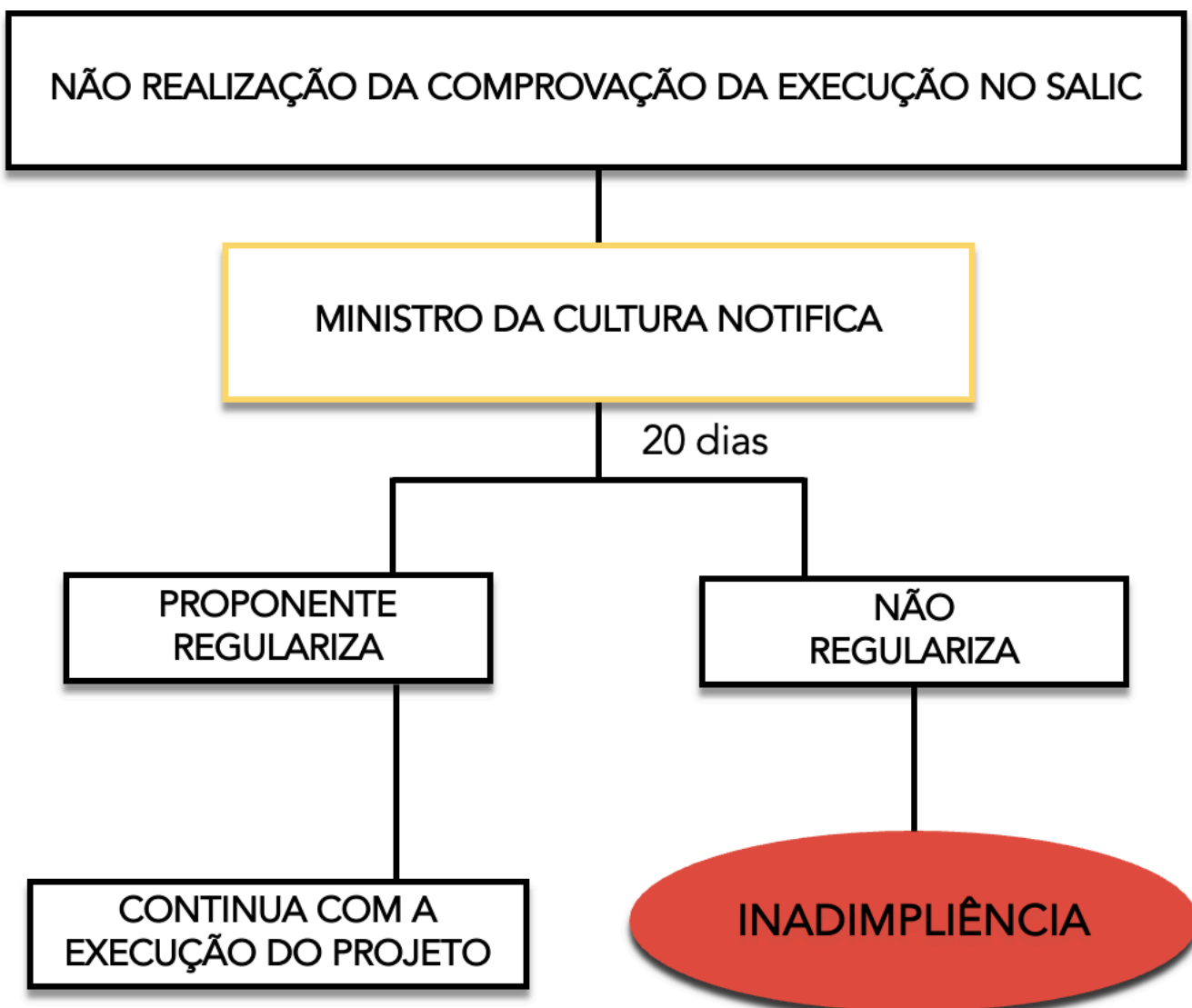
- Regularidade dos Proponentes e Sócios;
- Regularidade do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica dos fornecedores);
- Princípio da não concentração;
- Itens concentrados por fornecedores;
- Notas Fiscais Eletrônicas;
- Beneficiários de Ingressos Gratuitos;
- Incentivadores Inativos;
- Regularidade de Captadores de Recursos.

O Proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da urgência do projeto

## EXECUÇÃO

A Prestação de contas deve ser alimentada no sistema em tempo real, devendo ser realizada durante a execução:

- Upload de documentos Fiscais;
- Aprovação de logomarcas antes da divulgação;
- Solicitação de alteração de orçamento, de nome, de local de realização, ou de plano de distribuição.



Nos casos de:

- Denúncias / Demanda de Órgãos de Controle;
- Indícios de irregularidade;
- Indícios de vantagem financeira ou material indevida

SECULT NOTIFICA

10 dias

PROPONENTE  
REGULARIZA

NÃO  
REGULARIZA

CONTINUA COM A  
EXECUÇÃO DO PROJETO

- Suspensão do Projeto;
- Devolução do dinheiro;
- Sanções penais;
- Suspensão dos demais Projetos.



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deve ser finalizada em até 60 dias após o fim da execução do projeto. **IMPRORROGÁVEL.**

**Atenção** a não apresentação de contas no prazo deixara o proponente inabilitado travando todos seus projetos.

### Da Prestação de Contas

- Nos projetos de pequeno porte, até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a análise da prestação de contas poderá ocorrer no formato in loco dispensada a avaliação financeira, nos termos do art. 30 do Decreto nº 11.453, de 2023.
- nos projetos de pequeno porte, até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a análise da prestação de contas considerará o alcance do objeto;
- nos projetos de médio porte, superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações in loco; e
- nos projetos de grande porte, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e monitoramento específico, nos termos do art. 52 desta Instrução Normativa.

A prestação de contas deverá considerar, em todos os casos, a verdade real e os resultados alcançados.



LANÇA TUDO  
NO SALIC

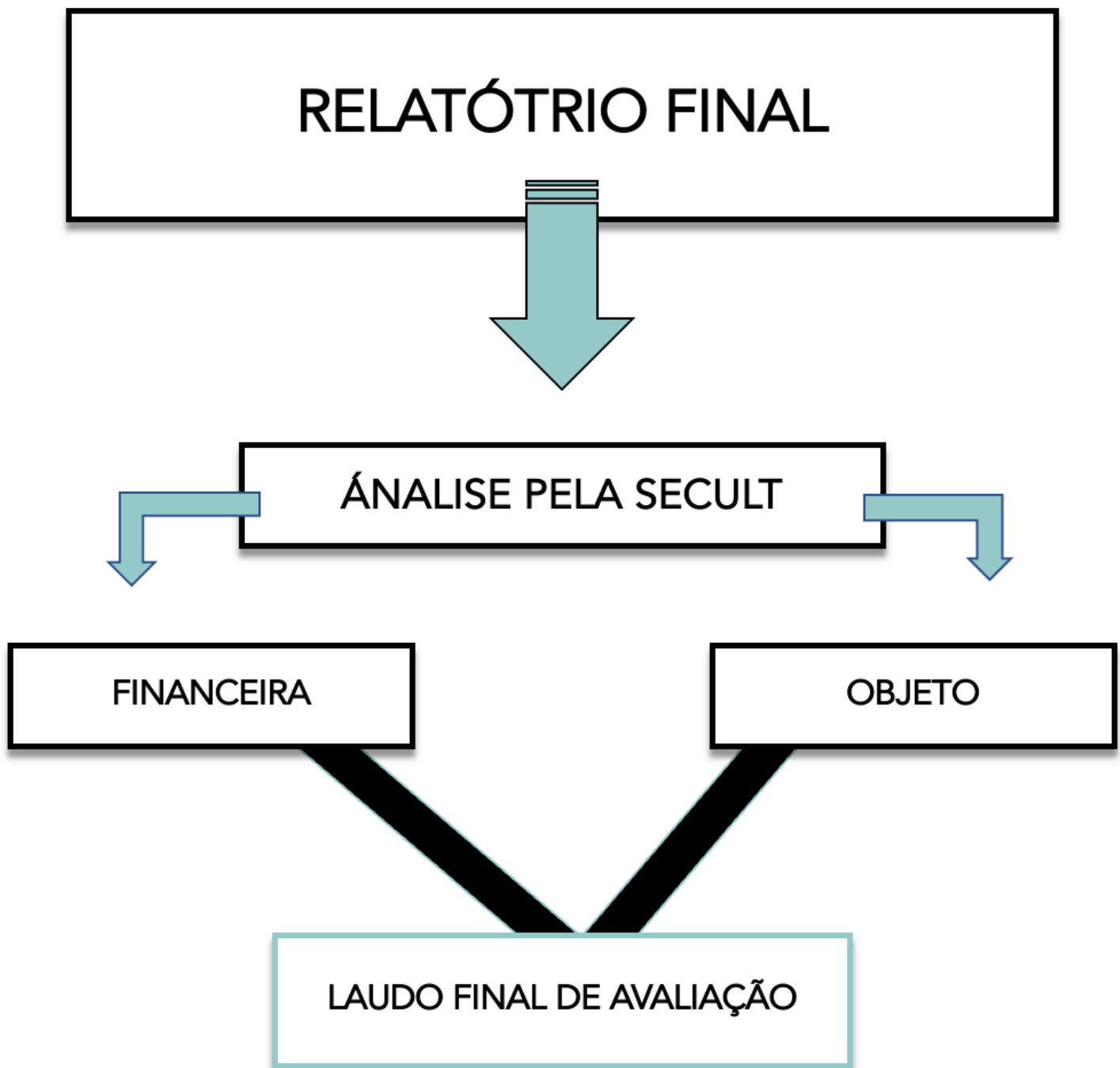
## **RELATÓRIO FINAL – DEVE COMPROVAR:**

- Realização do Objeto Proposto – Com evidências;
- Relação entre metas e resultados;
- Produto cultural (Fotos, listas de presenças, registro audiovisual, arquivo digital, etc);
- Etapas de execução com os respectivos comprovantes de despesas;
- Medidas de Acessibilidade;
- Democratização de Acesso;
- Amostró/Registro fotográfico/videográfico das peças do plano de divulgação.
- Comprovante de fornecimento de Vale-Cultura para projetos com previsão de contratação, com vínculo empregatício.

### **IMPORTANTE:**

Se não entregar o relatório final no prazo: será lançada a inabilitação no Salic; o proponente será diligenciado para regularização em 20 dias, sob Pena de reprovação da prestação de contas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS



## **APROVAÇÃO**

- Execução integral do projeto;
- Execução ampliada do projeto;
- Execução parcial proporcional à captação;
- Sanadas as inadequações financeiras apontadas pelo Salic na fase de monitoramento

## **APROVAÇÃO COM RESSALVA**

- Alteração do projeto sem anuência da Ministério da Cultura e sem descaracterizar o objeto ;
- Não atendimento ao Manual de Marcas;
- Não apresentação da autorização de uso de obras com direito autorais e conexos;
- Alteração do Plano de Distribuição, desde que cumprindo as medidas de democratização e o objeto;
- Alteração do conteúdo do produto principal, desde que alcance a ação projetada e sem desvio de finalidade;
- Ocorrências financeiras não sanadas em diligências, referentes a gasto superior a 50% ou executadas fora do prazo de execução do projeto, com fato gerador no prazo;
- Não comprovadas as medidas de acessibilidade.

## **REPROVAÇÃO**

- Não prestar contas;
- Descumprimento do objeto;
- Descumprimento do financeiro

# SANÇÕES



## INADIMPLÊNCIA

- Bloqueio da Conta do Projeto;
- Não pode prorrogar prazos - Captação e Execução;
- Não pode apresentar novas propostas;
- Suspensão de Publicações de Autorização de captação.

+

## INABILITAÇÃO POR REPROVAÇÃO

- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Impossibilidade de Prorrogação de prazos de Captação;
- Cancelamento de propostas em análise;
- Arquivamento de projetos sem movimentação de conta livre;
- Suspensão de Projetos ativos e bloqueio de contas;
- Impedimento de novas captações;

+

Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE)  
e inserção na Dívida Ativa da União (DAU)

## **SANÇÕES**

SANÇÕES DE INABILITAÇÃO TÊM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS.

Depósito ao FNC de recursos irregularmente gastos: reverte a inadimplência desde que não tenha outras irregularidades.

### **INABILITAÇÃO CAUTELAR** **QUALQUER MOMENTO DE TRAMITAÇÃO** **EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE**

Durante qualquer fase do projeto, o Ministério da Cultura poderá determinar a inabilitação cautelar, com os seguintes efeitos:

- Suspensão de Projetos Ativos;
- Bloqueio de Contas;
- Impossibilidade de realização de novas captações;
- Impossibilidade de prorrogação de prazos
- Captação e Execução;
- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Impossibilidade de recepção de recursos de outros mecanismos.
- Arquivamento de projetos sem captação

# COMO FICAM OS PROJETOS EM EXECUÇÃO

## **PROJETOS EM EXECUÇÃO**

Aplica-se a todos os projetos pendentes de análise ou julgamento das contas e início do processo de elisão de dano ao erário;

Aplica-se a todos os projetos em andamento respeitados os direitos adquiridos;

Propostas em tramitação poderão ser devolvidas para reformulação;



LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

DECRETO Nº 10.755, DE 26 DE JULHO DE 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE janeiro DE 2024

## OUTROS MANUAIS DISPONÍVEIS

### **Manual do Proponente - PROMAC 2021**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-proponente-promac-2021/>

### **Manual do Incentivador - PROMAC 2021**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-incentivador-promac-2021/>

### **Manual do Patrocinador 1 - Lei de Incentivo Fiscal à Cultura**

(<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura/>)

### **Manual do Patrocinador 2 - Incentivos Fiscais Federais ao Audiovisual, Esporte, Criança e Adolescente, Saúde e idoso**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-vol-2-incentivos-fiscais-federais-audiovisual-esporte-crianca-e-adolescente-saude-e-idoso/>

### **Manual de Doação - Pessoa Física**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/manual-de-doacao-pessoa-fisica/>

### **Manual Novo Decreto regulamentador da Lei de Incentivo Federal à Cultura**

<https://www.olivieriassociados.com.br/blog/lancamento-manual-novo-decreto-regulamentador-da-lei-de-incentivo-federal-a-cultura/>

Publicação de:

Olivieri

Inteligência Jurídica em Cultura e Entretenimento

fevereiro/ 2024



HUB  
CULTURAL



OLIVIERI

CONSULTORIA  
JURÍDICA  
EM CULTURA  
E ENTRETENIMENTO

